

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015459-42.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Duplicata**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 20/01/2015 15:43:53 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

RUDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA ME propôs ação de execução de título extrajudicial contra ERI NATAN DA COSTA VAZ sustentando que o réu encontra-se inadimplente em relação à duplicatas descritas na inicial.

Determinada a juntada de tais documentos, a inicial foi aditada (fls. 22/23) para conversão em Ação de Cobrança. Requereu a condenação do réu ao pagamento do débito no valor de R\$ 3.199,25, devidamente corrigido. Juntou documentos.

Recebido o aditamento (fls. 25), o réu foi citado (fls. 31) e não apresentou contestação (fls. 32).

A fls. 35/36, equivocadamente o autor requereu a penhora *on line*, que resultou infrutífera (fls. 40).

A serventia, a fls. 46, certificou o ocorrido.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 330, II do CPC, diante da revelia operada, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (fls. 319, CPC), por sinal corroborados pelos documentos que a instruem.

Ante a presunção decorrente da revelia, procede a cobrança.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO procedente a ação e CONDENO o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.199,25, com atualização monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios legais, ambos desde a propositura da ação, CONDENANDO-O ainda, nas custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

O réu reputam-se intimado desta sentença com a simples publicação em cartório, sendo desnecessária a intimação pessoal pois, nos termos do art. 322 do CPC: "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório". P.R.I.

São Carlos, 18 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA